



Acórdão n.º 99 - 2017/2018

N.º Processo: 99/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de Portugal Masculinos ½ Final

Data: 28 de Abril de 2018 - Hora: 17:30 - Local: BRAGA

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 5.37 do 4.º período, o jogador n.º 10 do Sporting, João Mendes foi expulso com substituição e exibido o cartão vermelho por protestos para com a equipa de arbitragem após exclusão por 20 segundos, tendo dito de forma efusiva que não fez falta, gesticulando e batendo na água.

Já no período em que nos encontrávamos a redigir o relatório o guarda-redes do Sporting n.º 13 Francisco Silva ao passar pela equipa de arbitragem proferiu as seguintes palavras: depois do que aconteceu ontem ainda metem aquele gajo José Barradas a apitar, reforçando que isto é uma vergonha".

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador do SCP, João Mendes, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por protestos para com a equipa de arbitragem, uma vez que, após a sua exclusão por 20 segundos, se manifestou de forma efusiva dizendo que não fez falta, "*gesticulando e batendo na água.*"

3.1 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador "***culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.***"

3.2 Por sua vez, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão***", sendo que o seu n.º 2 dispõe "***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.***"

3.3 O relatório dos árbitros relata que o jogador do SCP, João Mendes, se manifestou de forma efusiva dizendo que não fez falta, "*gesticulando e batendo na água*", o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

3.4 Como é sabido, este Conselho e Disciplina vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. As palavras e/ou os gestos podem até constituir um "desabafo" em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

3.5 Do relatório dos árbitros, apesar de não resultar o propósito do jogador João Mendes de ofender os árbitros do jogo ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões, sendo que a





conduta do jogador em apreço configura-se como uma mera reacção, no calor da competição, a uma decisão dos árbitros dizendo que não foi falta e conseqüentemente gesticulando e batendo na água, o certo é que tal atitude persistente acaba por corresponder a desrespeito pela equipa de arbitragem, por corresponder à não aceitação de forma repetida e incorrecta à atuação da arbitragem.

3.6 Termos em que decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador do SCP, João Mendes, um jogo de suspensão.

4. Semelhante entendimento tem o Conselho de Disciplina, mas com alcance diferente, no que diz respeito ao comportamento do, também, jogador do SCP, Francisco Silva, que, terminado o jogo e ao passar pela equipa de arbitragem, disse "**depois do que aconteceu ontem ainda metem aquele gajo José Barradas a apitar, reforçando que isto é uma vergonha.**"

4.1 Com efeito, a afirmação do jogador Francisco Silva não configura desrespeito nem é caluniosa para com o árbitro em causa, devendo ser entendida no contexto em que foi proferida pelo referido guarda-redes do SCP, findo o jogo e na sequência da derrota da sua equipa.

4.2 Reiteramos que as palavras e/ou os gestos de um jogador podem - e constituem na maioria das ocasiões - simples "desabaços" perante ocorrências do jogo, apresentando-se como meras reacções às decisões da equipa de arbitragem, sem, contudo, assumirem o propósito de ofender os árbitros e/ou contestar as suas decisões.

4.3 Embora menos correcta, não resulta dos autos que a linguagem usada pelo jogador do SCP, Francisco Silva, possa ser considerada inaceitável ou que consubstancie uma manifestação de desrespeito para com o árbitro.

4.4 Termos em que, também, nesta parte, não é possível ao Conselho de Disciplina emitir qualquer juízo de censura à conduta do jogador do SCP, Francisco Silva.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador João Mendes do Sporting Clube de Portugal (SCP), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos no que diz respeito à amostragem de cartão vermelho ao jogador Francisco Silva do Sporting Clube de Portugal (SCP).**





Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

